



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Lei N° 1.159 de 20 de Agosto de 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | |
|-------------------|--|
| Demonstrativo I | – Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | – Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativos VI | – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; |
| Demonstrativo VII | – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2020.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2018 a 2021 (art. 71 da LRF);
- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através se seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

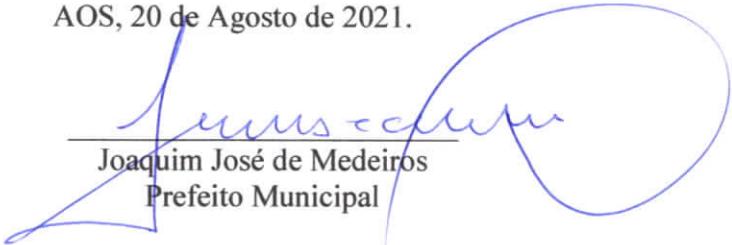


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

AOS, 20 de Agosto de 2021.



Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CAMARA MUNICIPAL

- AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- PROJETO CAMARA CIDADÃ
- MANUTENÇÃO DO PROJETO DE VEREADORES MIRINS
- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

- AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS- SETOR DE TRANSITO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
- AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA
- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO
- ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL
- CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA
- AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA – AMUSIC
- CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"
- CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA
- REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
- MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
- INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR
- APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
- SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
- IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- AQUISICAO DE VEICULOS
- CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
- URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
- AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
- CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS
- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
- REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
- CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
- CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO E TURISMO

- GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
- REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA – AFB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS ACS
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA – PSE
- CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
- REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS
- CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FÁMILA ACOLHEDORA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
- GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -IGDPBF
- MANUTENCAO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS
- IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECÍFICAS PARA GESTANTES
- CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA
- IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMÍLIA
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES)
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA

- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
- RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS
- CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
- PERFURAÇÃO DE POÇOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
- APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR
- APOIO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
- APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA
- AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
- APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
- APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
- MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
- CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
- RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV
- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
- RESERVA DE CONTIGENCIA

RESERVA DE CONTIGENCIA

- RESERVA DE CONTIGENCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100
Receita Total	23.170.388,76	97,355	22.914.950,00	92,135	24.633.571,25	94,105
Receitas Primárias (I)	23.867.806,55	100,285	25.597.884,97	102,923	24.622.821,25	94,064
Despesa Total	24.211.083,46	101,727	25.000.000,00	100,519	26.875.000,00	102,668
Despesas Primárias (II)	24.211.083,46	101,727	24.813.587,00	99,769	26.674.606,03	101,902
Resultado Primário (III) = (I - II)	(343.276,91)	-1,442	784.297,97	3,153	(2.051.784,78)	-7,838
Resultado Nominal	(314.453,62)	-1,321	(728.611,65)	-2,930	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	2.248.611,65	9,448	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em índices oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	% (c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	23.867.806,55	92,511	4.757.586,55	24,90
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	23.867.806,55	92,511	5.338.906,55	28,81
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	24.211.083,46	93,841	5.100.863,46	26,69
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	24.026.164,75	93,125	6.240.991,11	35,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	(158.358,20)	(0,614)	(902.084,56) 502.337,48	0,00 -61,50
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(314.453,62)	(1,189)		
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	2.248.611,65	8,716	1.395.356,90	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2020	26.445.000,00

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	2022	2023	2024	PREVISÃO
	2019	2020	2021					
RECEITAS CORRENTES								
Receitas Tributária	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03		
Receita de Contribuições	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60		
Receita Patrimonial	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93		
Receita Agropecuária	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26		
Transferências Correntes	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28		
Outras Receitas Correntes	99.561,78	45.873,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08		
RECEITAS DE CAPITAL								
Operações de Crédito	-	-	-	256.387,50	266.540,45	277.095,45		
Alienação de Bens	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26		
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-		
Transferências de Capital	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93		
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26		
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-		
Total	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47		

(R\$) 1,00

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	22.031.257,36	23.165.590,01	23.340.898,00	25.091.465,35	26.085.087,38	27.118.056,84
Pessoal e Encargos Sociais	15.961.035,16	15.995.090,52	15.580.934,00	16.749.504,05	17.412.784,41	18.102.330,67
Juros e Encargos da Dívida	82.549,22	49.880,65	69.090,00	74.271,75	77.212,91	80.270,54
Outras Despesas Correntes	5.987.672,98	7.120.618,84	7.690.874,00	8.267.689,55	8.595.090,06	8.935.455,62
DESPESA DE CAPITAL	609.414,58	1.045.493,45	1.309.102,00	1.407.284,65	1.463.013,12	1.520.948,44
Investimentos	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	116.161,08	135.038,06	117.323,00	126.122,23	131.116,67	136.308,89
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			350.000,00	376.250,00	391.149,50	406.639,02
Total	22.640.671,94	24.211.083,46	25.000.000,00	26.875.000,00	27.939.250,00	29.045.644,30

(R\$) 1,00

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
Receitas Tributária	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60
Receita de Contribuições	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93
Receita Patrimonial	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28
Transferências Correntes	99.561,78	45.873,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08
Outras Receitas Correntes	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	453.794,39	697.417,79	238.500,00	256.387,50	266.540,45	277.095,45
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Alienação de Bens (VI)	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Transferências de Capital	-	-	228.500,00	245.637,50	255.364,75	265.477,19
Outras Receitas de Capital	453.794,39	697.417,79	22.904.950,00	24.622.821,25	25.597.884,97	26.611.561,22
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS)	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47
RECEITA TOTAL	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47
DESPESSAS CORRENTES (X)	22.031.257,36	23.165.590,01	23.340.898,00	25.091.465,35	26.085.087,38	27.118.056,84
Pessoal e Encargos Sociais	15.961.035,16	15.995.090,52	15.580.934,00	16.749.504,05	17.412.784,41	18.102.330,67
Juros e Encargos da Dívida (XI)	82.549,22	49.880,65	69.090,00	74.271,75	77.212,91	80.270,54
Outras Despesas Correntes	5.987.672,98	7.120.618,84	7.690.874,00	8.267.689,55	8.595.090,06	8.935.455,62
DESPESSAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	21.948.708,14	23.115.709,36	23.271.808,00	25.017.193,60	26.007.874,47	27.037.786,30
DESPESSA DE CAPITAL (XIII)	609.414,58	1.045.493,45	1.309.102,00	1.407.284,65	1.463.013,12	1.520.948,44
Investimentos	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	116.161,08	135.038,06	117.323,00	126.122,23	131.116,67	136.308,89
DESPESSAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVII)	-	-	350.000,00	376.250,00	391.149,50	406.639,02
DESPESSAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS)	22.441.961,64	24.026.164,75	24.813.587,00	26.674.606,03	27.730.920,42	28.829.064,87
DESPESA TOTAL	22.640.671,94	24.211.083,46	25.000.000,00	26.875.000,00	27.939.250,00	29.045.644,30
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(1.105.311,54)	(158.358,20)	(1.908.637,00)	(2.051.784,78)	(2.133.035,45)	(2.217.503,66)

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.733.489,74	4.442.257,47	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível Haveres Financeiros	5.193.170,42	4.783.617,16	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.459.680,68	341.359,69	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Resultado Nominal	(1.797.955,13)	(314.453,62)	(728.611,65)	(1.110.000,00)	(1.010.000,00)	(1.185.000,00)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.937.178,20	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.937.178,20	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)							
3.353.159,04	3.733.489,74	4.442.257,47	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00	
Ativo Disponível	4.732.142,18	5.193.170,42	4.783.617,16	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.378.983,14	1.459.680,68	341.359,69	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.584.019,16	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100 x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100 x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100 x 100
Receita Total	23.170.388,76	97,355	22.914.950,00	92,135	24.633.571,25	94,105
Receitas Primárias (I)	23.867.806,55	100,285	25.597.884,97	102,923	24.622.821,25	94,064
Despesa Total	24.211.083,46	101,727	25.000.000,00	100,519	26.875.000,00	102,668
Despesas Primárias (II)	24.211.083,46	101,727	24.813.587,00	99,769	26.674.606,03	101,902
Resultado Primário (III) = (I - II)	(343.276,91) (314.453,62)	-1.442 -1.321	784.297,97 (728.611,65)	3.153 -2.930	(2.051.784,78) (1.110.000,00)	-7.838 -4.240
Resultado Nominal	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Divida Pública Consolidada	2.248.611,65	9.448	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1.566
Dívida Consolidada Líquida						

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em Índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante P	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	21.336.650	18.310.629	89,650	24.211.083	20.417.476	97,347	22.914.950	18.255.728	88,592
Receitas Primárias (I)	21.336.650	11.363.236	89,650	23.867.807	23.857.302	95,966	22.904.950	21.964.430	88,553
Despesa Total	22.640.672	20.673.077	95,129	24.780.000	23.021.182	99,634	13.171.154	23.310.839	50,921
Despesas Primárias (II)	22.441.962	20.259.615	94,294	24.046.000	22.339.279	96,683	25.150.000	22.574.802	97,232
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.105.312)	(8.896.379)	(4.644)	(178.193)	1.518.023	(0.716)	(2.245.050)	(610.372)	(8.680)
Resultado Nominal	(1.797.955)	(187.551)	(7.554)	(88.133)	(81.878)	(0.354)	6.458	#REF!	0,025
Dívida Pública Consolidada	6.296.555	1.192.045	26.456	1.118.902	#REF!	4.499	1.100.000	-	4.253
Dívida Consolidada Líquida	2.563.085	886.226,27	10.769	833.542	#REF!	3.351	840.000	753.989,41	3.248

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Inflação média no período %	5,83	6,72	5,50
Esfórgo Fiscal	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - milhões	23.800.000	24.871.000	25.865.840

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1.0400	Valor Corrente / 1.0764	Valor Corrente / 1.1141

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	23.867.806,55	92,511	4.757.586,55	24,90
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	23.867.806,55	92,511	5.338.906,55	28,81
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	24.211.083,46	93,841	5.100.863,46	26,69
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	24.026.164,75	93,125	6.240.991,11	35,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	(158.358,20)	(0,614)	(902.084,56)	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(314.453,62)	(1,189)	502.337,48	-61,50
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	2.248.611,65	8,716	1.395.356,90	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2020	26.445.000,00

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$) 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.029.991,81	19,22%	1.999.624,92	23,44%	700.762,16	10,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.529.425,27	80,78%	6.529.800,35	76,56%	5.829.038,19	89,27%
TOTAL	10.559.417,08		8.529.425,27		6.529.800,35	

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (d)	2021
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
 DESPESAS LIQUIDADAS	 2019 (b)	 2020 (e)	 2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	 (c) = (a-b)+(f)	 (f)=(d-e)+(g)	 (g)
	-	-	-

Municipio de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Espansão das Despesas
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$) 1,00

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	23.170.388,76
(-) Transferências Constitucionais	20.417.475,84
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.752.912,92
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.752.912,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.752.912,92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- As Metas Fiscais;
- As Prioridades da Administração Municipal;
- A Estrutura dos Orçamentos;
- As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2020.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

DRIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021. (art. 20, 17 e 48 da LRF);

Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2018 a 2021 (art. 71 da LRF);

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não excede ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de

2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Eliminação das despesas com horas-extras;

Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;

Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através se seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AOS, 20 de Agosto de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO CAMARA CIDADÃ

MANUTENÇÃO DO PROJETO DE VEREADORES MIRINS

REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS- SETOR DE TRANSITO

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO

ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP

CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA

AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA – AMUSIC

CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"

CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA

REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%

MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%

MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR
APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%
MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
AQUISICAO DE VEICULOS
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS
MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS
CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO E TURISMO
GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
ESTRUTURAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA – AFB
MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS ACS
MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA – PSE
CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS
CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL
CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FÁMILA ACOLHEDORA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -IGDPBF
MANUTENCAO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS
IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECÍFICAS PARA GESTANTES
CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA
IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMÍLIA
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES)
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AMBIENTE E PESCA
CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS
CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
PERFURAÇÃO DE POÇOS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR
APOIO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
APOIO AO PROGRAMA OPERAÇÃO PIPA
AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CRUZETA-FUNPREV
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
RESERVA DE CONTIGÊNCIA
RESERVA DE CONTIGÊNCIA
RESERVA DE CONTIGÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo I - Metas Anuais						
2022						
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)					(R\$) 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100
Receita Total	23.170.388,76	97,355	22.914.950,00	92,135	24.633.571,25	94,105
Receitas Primárias (I)	23.867.806,55	100,285	25.597.884,97	102,923	24.622.821,25	94,064
Despesa Total	24.211.083,46	101,727	25.000.000,00	100,519	26.875.000,00	102,668
Despesas Primárias (II)	24.211.083,46	101,727	24.813.587,00	99,769	26.674.606,03	101,902
Resultado Primário (III) = (I - II)	(343.276,91)	-1,442	784.297,97	3,153	(2.051.784,78)	-7,838
Resultado Nominal	(314.453,62)	-1,321	(728.611,65)	-2,930	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	2.248.611,65	9,448	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/EDF3B85B/03AGdBq27j9DzhS7ljb48ZPmHs9FhUL7T_BeYX_Iaps-nYkxcv8gf2a7tjtHcKqy0...		8/9

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					(R\$) 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,07	23.867.806,55	92,51	4.757.586,55	24,90
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,81	23.867.806,55	92,51	5.338.906,55	28,81
Despesa Total	19.110.220,00	74,07	24.211.083,46	93,84	5.100.863,46	26,69
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,93	24.026.164,75	93,12	6.240.991,11	35,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,88	(158.358,20)	(0,61)	(902.084,56)	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,16)	(314.453,62)	(1,18)	502.337,48	-61,50
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,97	6.690.869,12	25,93	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	2.248.611,65	8,71	1.395.356,90	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2020	26.445.000,00

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:EDF3B85B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - I RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
	METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS					
	I - RECEITAS					
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
Receitas Tributária	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60
Receita de Contribuições	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93
Receita Patrimonial	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Transferências Correntes	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28
Outras Receitas Correntes	99.561,78	45.873,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08
RECEITAS DE CAPITAL	453.794,39	697.417,79	238.500,00	256.387,50	266.540,45	277.095,45
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Total	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:C6463F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - II DESPESAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	22.031.257,36	23.165.590,01	23.340.898,00	25.091.465,35	26.085.087,38	27.118.056,84
Pessoal e Encargos Sociais	15.961.035,16	15.995.090,52	15.580.934,00	16.749.504,05	17.412.784,41	18.102.330,67
Juros e Encargos da Dívida	82.549,22	49.880,65	69.090,00	74.271,75	77.212,91	80.270,54
Outras Despesas Correntes	5.987.672,98	7.120.618,84	7.690.874,00	8.267.689,55	8.595.090,00	8.935.455,62
DESPESA DE CAPITAL	609.414,58	1.045.493,45	1.309.102,00	1.407.284,65	1.463.013,12	1.520.948,44
Investimentos	493.253,50	910.455,35	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,40	1.384.639,56
Inversões Financeiras						
Transferências de Capital						
Amortização da Dívida	116.161,08	135.038,00	117.323,00	126.122,23	131.116,67	136.308,89
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			350.000,00	376.250,00	391.149,50	406.639,02
Total	22.640.671,94	24.211.083,46	25.000.000,00	26.875.000,00	27.939.250,00	29.045.644,30

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:94D56E4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - III RESULTADO PRIMÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						(R\$) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
Receitas Tributária	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60
Receita de Contribuições	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93
Receita Patrimonial	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Transferências Correntes	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28
Outras Receitas Correntes	99.561,78	45.873,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	453.794,39	697.417,79	238.500,00	256.387,50	266.540,45	277.095,45
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	453.794,39	697.417,79	228.500,00	245.637,50	255.364,75	265.477,19
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	21.336.650,10	23.867.806,55	22.904.950,00	24.622.821,25	25.597.884,97	26.611.561,22
RECEITA TOTAL	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47
DESPESAS CORRENTES (X)	22.031.257,36	23.165.590,01	23.340.898,00	25.091.465,35	26.085.087,38	27.118.056,84
Pessoal e Encargos Sociais	15.961.035,16	15.995.090,52	15.580.934,00	16.749.504,05	17.412.784,41	18.102.330,67
Juros e Encargos da Dívida (XI)	82.549,22	49.880,65	69.090,00	74.271,75	77.212,91	80.270,54
Outras Despesas Correntes	5.987.672,98	7.120.618,84	7.690.874,00	8.267.689,55	8.595.090,06	8.935.455,62
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	21.948.708,14	23.115.709,36	23.271.808,00	25.017.193,60	26.007.874,47	27.037.786,30
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	609.414,58	1.045.493,45	1.309.102,00	1.407.284,65	1.463.013,12	1.520.948,44
Investimentos	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	116.161,08	135.038,06	117.323,00	126.122,23	131.116,67	136.308,89
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)			350.000,00	376.250,00	391.149,50	406.639,02
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.441.961,64	24.026.164,75	24.813.587,00	26.674.606,03	27.730.920,42	28.829.064,87
DESPESA TOTAL	22.640.671,94	24.211.083,46	25.000.000,00	26.875.000,00	27.939.250,00	29.045.644,30
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(1.105.311,54)	(158.358,20)	(1.908.637,00)	(2.051.784,78)	(2.133.035,45)	(2.217.503,66)

Publicado por:
 Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:7E304553

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - IV RESULTADO NOMINAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						(RS) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.733.489,74	4.442.257,47	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	5.193.170,42	4.783.617,16	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.459.680,68	341.359,69	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DIVÍDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(1.797.955,13)	(314.453,62)	(728.611,65)	(1.110.000,00)	(1.010.000,00)	(1.185.000,00)
Notas:						
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 4.361.020,40						

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:B0A12574

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - V MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF							(R\$) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.937.178,20	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.937.178,20	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.353.159,04	3.733.489,74	4.442.257,47	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	4.732.142,18	5.193.170,42	4.783.617,16	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.378.983,14	1.459.680,68	341.359,69	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.584.019,16	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:B1E39559

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo I - Metas Anuais						
2022						
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)						(R\$) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (s/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100
Receita Total	23.170.388,76	97,355	22.914.950,00	92,135	24.633.571,25	94,105
Receitas Primárias (I)	23.867.806,55	100,285	25.597.884,97	102,923	24.622.821,25	94,064
Despesa Total	24.211.083,46	101,727	25.000.000,00	100,519	26.875.000,00	102,668
Despesas Primárias (II)	24.211.083,46	101,727	24.813.587,00	99,769	26.674.606,03	101,902
Resultado Primário (III) = (I - II)	(343.276,91)	-1,442	784.297,97	3,153	(2.051.784,78)	-7,838
Resultado Nominal	(314.453,62)	-1,321	(728.611,65)	-2,930	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	2.248.611,65	9,448	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566
Nota:						
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:						

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado – milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	2020	2021	2022
	Valor Corrente / 1.0460	Valor Corrente / 1.0940	Valor Corrente / 1.1394

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:7441109F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior					
2022					
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					(R\$) 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação
					Valor (c) = (b-a)
Receita Total	19.110.220,00	74,071	23.867.806,55	92,511	4.757.586,55
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	23.867.806,55	92,511	5.338.906,55
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	24.211.083,46	93,841	5.100.863,46
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	24.026.164,75	93,125	6.240.991,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	(158.358,20)	(0,614)	(902.084,56)
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(314.453,62)	(1,189)	502.337,48
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	2.248.611,65	8,716	1.395.356,90
Nota:					
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020					
ESPECIFICAÇÃO		VALOR			
Previsão do PIB Estadual para 2020					
		25.800.000,00			
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2020		26.445.000,00			

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:8E97C9E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
2022						
AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						(R\$) 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.029.991,81	#####	1.999.624,92	#####	700.762,16	#####
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.529.425,27	#####	6.529.800,35	#####	5.829.038,19	#####
TOTAL	10.559.417,08		8.529.425,27		6.529.800,35	

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida

Código Identificador:2C2DE72A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
2022			
AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			(R\$)
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (d)	2021
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2020 (c)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIARIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:B212895C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas				
2022				
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				(R\$)
SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributos/Contribuição	2019	2020	2021
TOTAL		-	-	-

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador:9ECF6293

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.159 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - ANEXO DE METAS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
2022	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	(R\$) 1.00
EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	23.170.388,76
(-) Transferências Constitucionais	20.417.475,84
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.752.912,92
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) - (I+II)	2.752.912,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III-IV)	2.752.912,92

Publicado por:
Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Código Identificador: 5F0AFA03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/08/2021. Edição 2598
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



AV
30/06/2021
Assistente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

Ofício Nº 133/2021-GP

Cruzeta - RN, 30 de Junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAN LOBO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Câmara Municipal de Cruzeta
PROTÓCOLO Nº 006/2021
EM. 30/06/2021
Joaquim Jose de Medeiros

Rubrica do Enc. do Exp.

Assunto: Encaminhamento da Lei Orçamentária para exercício 2022.

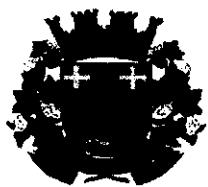
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência encaminhar Mensagem Nº 10 ao projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2022 para apreciação desta Augusta Casa.

Sem mais para o momento, renovo os votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


Joaquim Jose de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Câmara Municipal de Cruzeta
PROTÓCOLO Nº 06/2021
FM 30/06/2021
J. M. Medeiros
Rubrica do Ex. do Exp.

MENSAGEM N° 010/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a proposição estabelece as metas e prioridades da administração, bem como as metas fiscais, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.

A LRF conferiu à LDO a prerrogativa de disciplinar e fixar vários aspectos específicos, tais como o estabelecimento das metas e riscos fiscais e explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

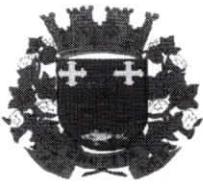
Ao dar cumprimento às obrigações constitucionais, bem como aos referidos diplomas legais supracitados, proponho o presente Projeto de Lei que, além de estabelecer as regras necessárias para a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, também consolida as bases fiscais para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município de Cruzeta.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Cruzeta, 28 de junho de 2021.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito de Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ITAN LOBO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta
CRUZETA/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

PROCESSO

Nº 122 / 2021

Projeto de Lei N° 12/2021

Em 28 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

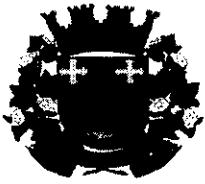
Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

2019-01-01

2019-01-01

2

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | |
|-------------------|--|
| Demonstrativo I | - Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | - Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativos VI | - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; |
| Demonstrativo VII | - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

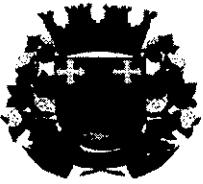
Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2020.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

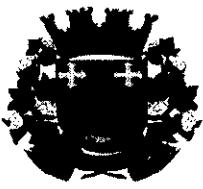
§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

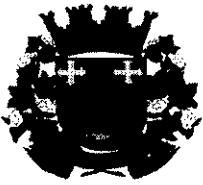
Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

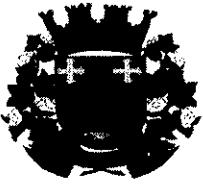
Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

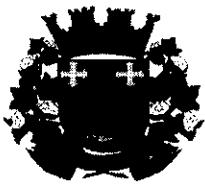
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparéncia, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2018 a 2021 (art. 71 da LRF);
- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparéncia, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparéncia, art. 48 da LRF).

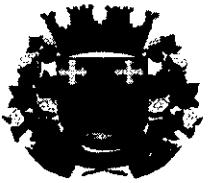
IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

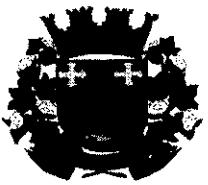
Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

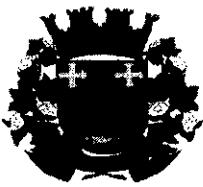
Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

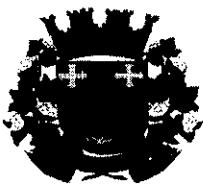
Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

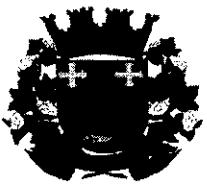
Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

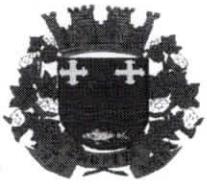
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

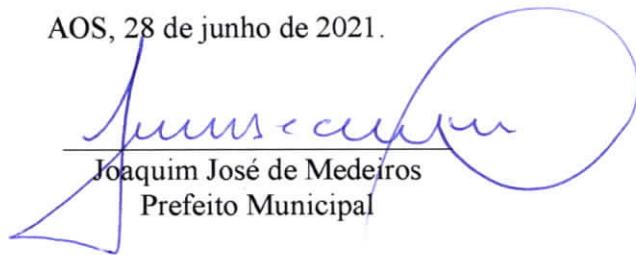
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

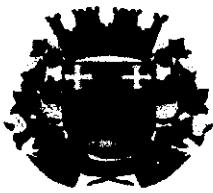
Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

AOS, 28 de junho de 2021.



Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CAMARA MUNICIPAL

- AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- PROJETO CAMARA CIDADÃ/ESCOLA DO LEGISLATIVO
- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CÂMARA MUNICIPAL
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

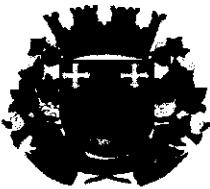
- AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS- SETOR DE TRANSITO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
- AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇAO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA
- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO
- ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL
- CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

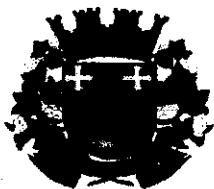
CNPJ: 08.106.510/0001-50

FINANCEIRO

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
- CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA
- AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC
- CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCÃO"
- CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA
- REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
- MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

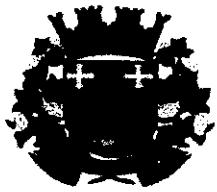
- MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
- INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR
- APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
- SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
- IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- AQUISICAO DE VEICULOS
- CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
- URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
- AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
- CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS
- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
- REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
- CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
- CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO E TURISMO

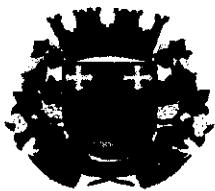
- GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
- REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB
- MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

(

(



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

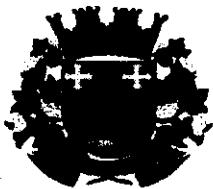
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS ACS
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE
- CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
- REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS
- CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FÂMILA ACOLHEDORA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
- GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -IGDPBF
- MANUTENCAO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS

(

(



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Cruzeta
Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN
CNPJ: 08.106.510/0001-50

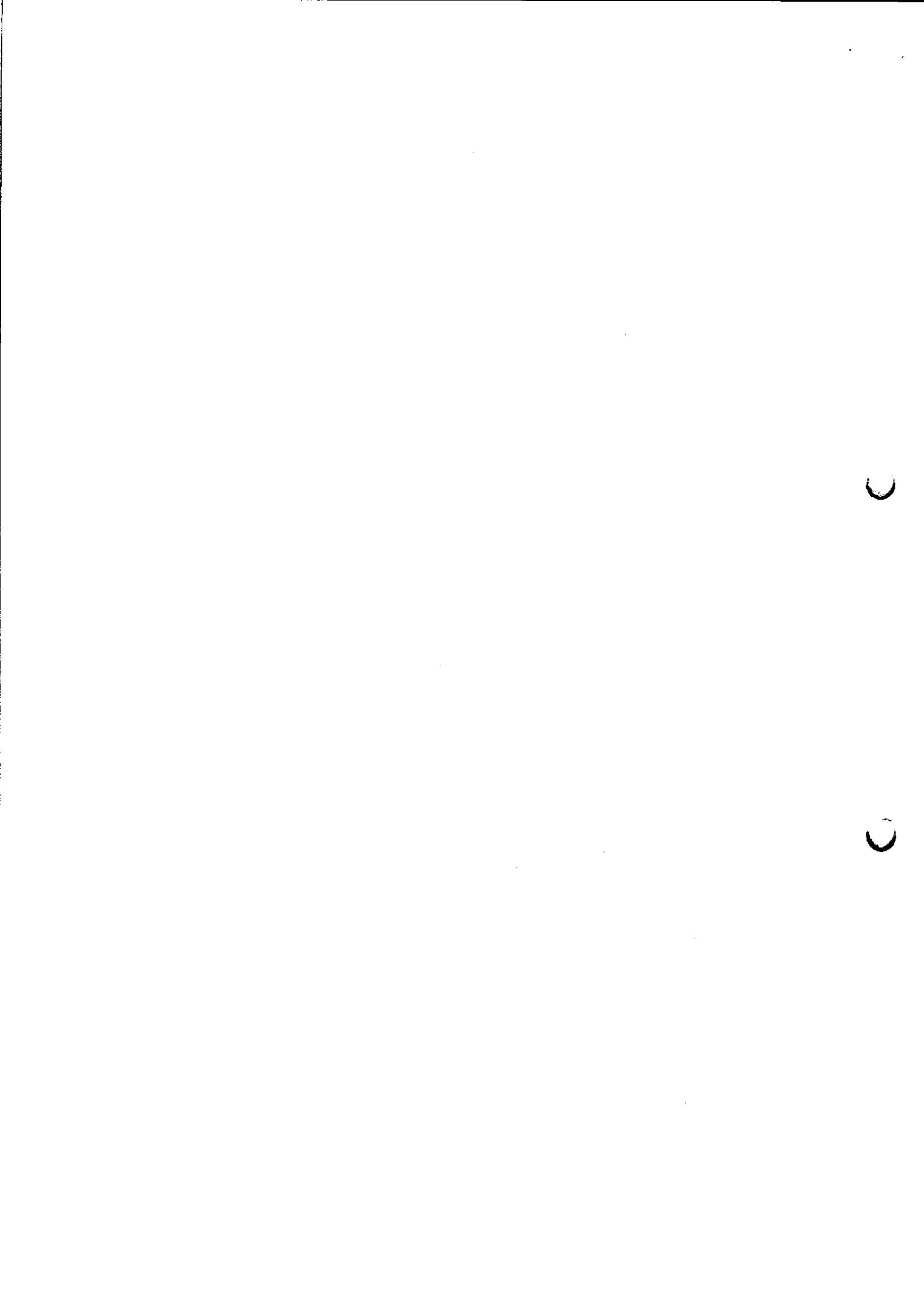
- IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECÍFICAS PARA GESTANTES
- CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA
- IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMÍLIA
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES)
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ

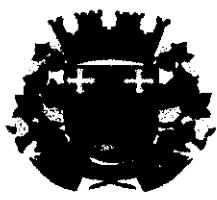
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA

- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
- RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS
- CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
- PERFURAÇÃO DE POÇOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
- APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR
- APOIO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
- APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA
- AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
- APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
- APOIO ÁS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
- MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
- CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
- RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV
- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
- RESERVA DE CONTIGENCIA

RESERVA DE CONTIGENCIA

- RESERVA DE CONTIGENCIA

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03	
Receitas Tributária	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60	
Receita de Contribuições	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93	
Receita Patrimonial	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28	
Outras Receitas Correntes	99.561,78	45.873,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08	
RECEITAS DE CAPITAL	453.794,39	697.417,79	238.500,00	256.387,50	266.540,45	277.095,45	
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93	
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26	
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-	
Total	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47	

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021

Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micaria Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	22.031.257,36	23.165.590,01	23.340.898,00	25.091.465,35	26.085.087,38	27.118.056,84
Pessoal e Encargos Sociais	15.961.035,16	15.995.090,52	15.580.934,00	16.749.504,05	17.412.784,41	18.102.330,67
Juros e Encargos da Dívida	82.549,22	49.880,65	69.090,00	74.271,75	77.212,91	80.270,54
Outras Despesas Correntes	5.987.672,98	7.120.618,84	7.690.874,00	8.267.689,55	8.595.090,06	8.935.455,62
DESPESA DE CAPITAL	609.414,58	1.045.493,45	1.309.102,00	1.407.284,65	1.463.013,12	1.520.948,44
Investimentos	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	116.161,08	135.038,06	117.323,00	126.122,23	131.116,67	136.308,89
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	350.000,00	376.250,00	391.149,50	406.639,02
Total	22.640.671,94	24.211.083,46	25.000.000,00	26.875.000,00	27.939.250,00	29.045.644,30


 Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº RN 007941/0


 Gabriela Micaria Silva de Gois Pereira
 Secretária de Finanças

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021


 Joaquim José de Medeiros
 Prefeito

Município de Cruzeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

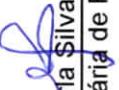
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

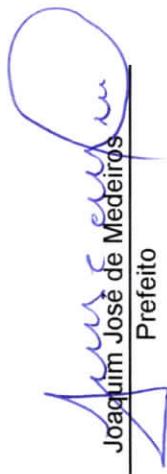
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
Receitas Tributária	723.837,22	1.033.496,45	1.490.922,00	1.602.741,15	1.666.209,70	1.732.191,60
Receita de Contribuições	1.166.850,39	1.288.606,52	1.728.000,00	1.857.600,00	1.931.160,96	2.007.634,93
Receita Patrimonial	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	581.977,59	384.936,28	761.800,00	818.935,00	851.364,83	885.078,87
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Receita de Serviços	18.310.628,73	20.417.475,84	18.255.728,00	19.624.907,60	20.402.053,94	21.209.975,28
Transferências Correntes	99.561,78	45.373,67	430.000,00	462.250,00	480.555,10	499.585,08
Outras Receitas Correntes	20.882.855,71	23.170.388,76	22.676.450,00	24.377.183,75	25.342.520,23	26.346.084,03
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	453.794,39	697.417,79	238.500,00	256.387,50	266.540,45	277.095,45
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	453.794,39	697.417,79	218.500,00	234.887,50	244.189,05	253.858,93
Transferências de Capital	-	-	10.000,00	10.750,00	11.175,70	11.618,26
Outras Receitas de Capital	453.794,39	697.417,79	228.500,00	245.637,50	255.364,75	265.477,19
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS	21.336.650,10	23.867.806,55	22.904.950,00	24.622.821,25	25.597.884,97	26.611.561,22
RECEITA TOTAL	21.336.650,10	23.867.806,55	22.914.950,00	24.633.571,25	25.609.060,67	26.623.179,47
DESPESAS CORRENTES (X)	22.031.257,36	23.165.590,01	23.340.868,00	25.091.433,10	26.085.053,85	27.118.021,98
Pessoal e Encargos Sociais	15.961.035,16	15.995.090,52	15.580.934,00	16.749.504,05	17.412.784,41	18.102.330,67
Juros e Encargos da Dívida (XI)	82.549,22	49.880,65	69.060,00	74.239,50	77.179,38	80.235,69
Outras Despesas Correntes	5.987.672,98	7.120.618,84	7.690.874,00	8.267.689,55	8.595.090,06	8.935.455,62
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	21.948.708,14	23.115.709,36	23.271.808,00	25.017.193,60	26.007.874,47	27.037.786,30
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	609.414,58	1.045.493,45	1.309.102,00	1.407.284,65	1.463.013,12	1.520.948,44
Investimentos	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	116.161,08	135.038,06	117.323,00	126.122,23	131.116,67	136.308,89
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	493.253,50	910.455,39	1.191.779,00	1.281.162,43	1.331.896,46	1.384.639,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVII)	-	-	350.000,00	376.250,00	391.149,50	406.639,02
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS	22.441.961,64	24.026.164,75	24.813.587,00	26.674.606,03	27.730.920,42	28.829.064,87
DESPESA TOTAL	22.640.671,94	24.211.083,46	24.999.970,00	26.874.967,75	27.939.216,47	29.045.609,45
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(1.105.311,54)	(158.358,20)	(1.908.637,00)	(2.051.784,78)	(2.133.035,45)	(2.217.503,66)


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O


Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças


Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

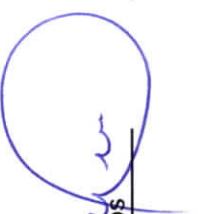
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.733.489,74	4.442.257,47	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	5.193.170,42	4.783.617,16	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.459.680,68	341.359,69	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECNHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Resultado Nominal	(b - a*) (1.797.955,13)	(c - b) (314.453,62)	(d - c) (728.611,65)	(e - d) (1.110.000,00)	(f - e) (1.010.000,00)	(g - f) (1.185.000,00)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021

Joaquim José de Medeiros
Prefeito


Joaquim José de Medeiros

Gabriela Micantá Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.937.178,20	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.937.178,20	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.353.159,04	3.733.489,74	4.442.257,47	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	4.732.142,18	5.193.170,42	4.783.617,16	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.378.983,14	1.459.680,68	341.359,69	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.584.019,16	2.563.065,27	2.248.611,65	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021

Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micânia Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC n° RN 007941/O

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	23.170.388,76	97,355	22.914.950,00	92,135	24.633.571,25	94,105
Receitas Primárias (I)	23.867.806,55	100,285	25.597.884,97	102,923	24.622.821,25	94,064
Despesa Total	24.211.083,46	101,727	24.999.970,00	100,519	26.874.967,75	102,667
Despesas Primárias (II)	24.211.083,46	101,727	24.813.587,00	99,769	26.674.606,03	101,902
Resultado Primário (III) = (I - II)	(343.276,91)	-1,442	784.297,97	3.153	(2.051.784,78)	-7.838
Resultado Nominal	(314.453,62)	-1,321	(728.611,65)	-2,930	(1.110.000,00)	-4.240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	2.248.611,65	9,448	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021

Joaquim José de Medeiros
 Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	2020		2021		2022	
				Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante P
Receita Total	21.336.650	18.310.629	89,650	24.211.083	20.417.476	97.347	22.914.950	18.255.728	88.592
Receitas Primárias (I)	21.336.650	11.363.236	89,650	23.867.807	23.857.302	95.966	22.904.950	21.964.430	88.553
Despesa Total	22.640.672	20.673.077	95.129	24.780.000	23.021.182	99.634	13.171.154	23.310.839	50.921
Despesas Primárias (II)	22.441.962	20.259.615	94.294	24.046.000	22.339.279	96.683	25.150.000	22.574.802	97.232
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.105.312)	(8.896.379)	(4.644)	(178.193)	1.518.023	(0.716)	(2.245.050)	(610.372)	(8.680)
Resultado Nominal	(1.797.955)	(187.551)	(7.554)	(88.133)	(81.878)	(0.354)	6.458	5.797	0,025
Divida Pública Consolidada	6.296.555	1.192.045	26.456	1.118.902	1.039.485	4.499	1.100.000	-	4.253
Divida Consolidada Líquida	2.563.065	886.226,27	10.769	833.542	774.379	3.351	840.000	753.989,41	3.248

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Inflação média no período %	5,83	6,72	5,50
Esfórum Fiscal	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - milhões	23.800.000	24.871.000	25.865.840

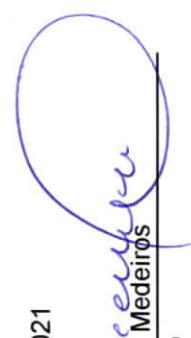
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1141

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O


Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças


Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Município de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	23.867.806,55	92,511	4.757.586,55	24,90
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	23.867.806,55	92,511	5.338.906,55	28,81
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	24.211.083,46	93,841	5.100.863,46	26,69
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	24.026.164,75	93,125	6.240.991,11	35,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	(158.358,20)	(0,614)	(902.084,56)	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(314.453,62)	(1,189)	502.337,48	-61,50
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	2.248.611,65	8,716	1.395.356,90	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2020	26.445.000,00

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021



Joaquim José de Medeiros
Prefeito



Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

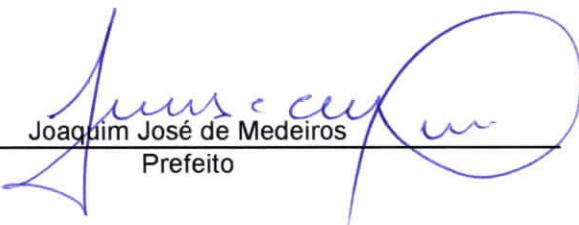
Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$) 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.029.991,81	19,22%	1.999.624,92	23,44%	700.762,16	10,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.529.425,27	80,78%	6.529.800,35	76,56%	5.829.038,19	89,27%
TOTAL	10.559.417,08		8.529.425,27		6.529.800,35	

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021



Joaquim José de Medeiros
Prefeito



Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (d)	2021
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2020 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021

Joaquim José de Medeiros

Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira

Secretaria de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira

Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas
 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$)

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributos/Contribuição	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

Cruzeta/RN - 28 de junho de 2021


 Joaquim José de Medeiros
 Prefeito


 Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº 007941/O


 Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretaria de Finanças

Municipio de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Espansão das Despesas
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$) 1,00

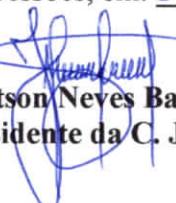
EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	23.170.388,76
(-) Transferências Constitucionais	20.417.475,84
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.752.912,92
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.752.912,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.752.912,92

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 03/08/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Hideberto Diniz Silva Naslimento para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 12/2021**.
Sala das Sessões, em: 10 / 08 / 2021.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10 / 08 / 2021.

Hideberto Diniz Silva Naslimento
Relator

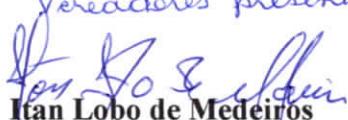
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 12/2021**.

PARECER N° 05 /2021

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10 / 08 / 2021.

 Presidente
Hideberto Diniz Silva Naslimento Relator
Walneus Leão de Medeiros Membro

O Projeto de Lei nº 12/2021 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 10 e 11 / 08 / 2021, por unanimidade de votos. dos Vereadores presentes -

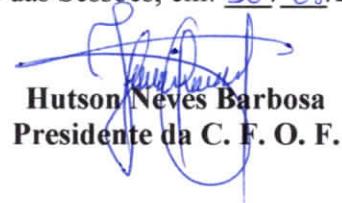

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

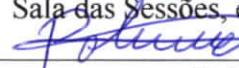
A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 03/08/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Patrício Sinderley Araújo de Souza para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 12/2021**.
Sala das Sessões, em: 10 / 08 / 2021.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10 / 08 / 2021.


Relator

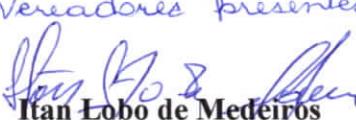
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 12/2021**.

PARECER N° 05 /2021

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10 / 08 / 2021.

 Presidente
Patrício Sinderley Araújo de Souza Relator
Walneus Leão de Medeiros Membro

O Projeto de Lei nº 12/2021 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 10 e 11 / 08 / 2021, por unanimidade de votos. dos Vereadores presentes -


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 03/08/2021.

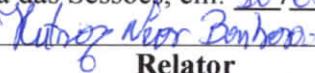

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Witney Neves
Bonfim para opinar
sobre o Projeto de Lei nº 12/2021.
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.


Patrício Sinderley Araújo de Assis
Presidente da C. E. C. S. A

O meu parecer é pela A provação
da referida proposição.

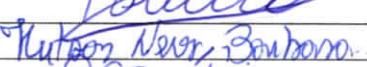
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.


Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,
e Fiscalização, sobre o
Projeto de Lei nº 12/2021.

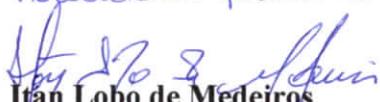
PARECER Nº 01 /2021

Somos de parecer Aprovável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10/08/2021.


Presidente

Relator

Membro

O Projeto de Lei nº 12/2021 foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 10 e 11/08/2021,
por unanimidade de votos. dos
Vereadores presentes.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 12, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Cruzeta (RN), 17 de Agosto de 2021.

“Altera o artigo 26º, seus incisos, alíneas e parágrafos no Projeto de Lei N° 12 de 28 de Junho de 2021, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 26º que passará a ter a seguinte descrição:

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

Art. 2º Esta emenda entrará em vigência, com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

ITAN LOBO DE

MEDEIROS

PRESIDENTE

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ 10.727.485/0001-73

Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358

E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

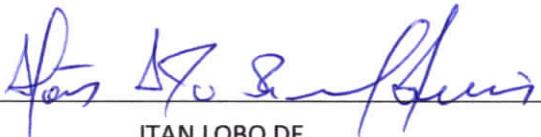
JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

A emenda modificativa ora apresentada, tem o intuito de estabelecer um percentual adequado em relação ao apresentado, visando não comprometer de forma desordenada o orçamento e as finanças do Município, o percentual ora apresentado por esta emenda, visa adequar o orçamento a um percentual condizente com o índice de suplementação que vem sendo executado nos orçamentos anteriores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, aos 17 dias do mês de Agosto de 2021.



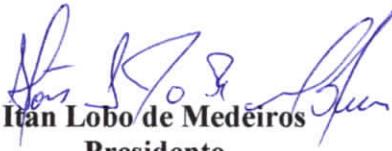
ITAN LOBO DE

MEDEIROS

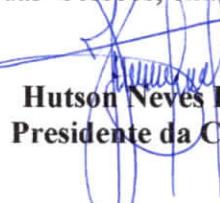
PRESIDENTE

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Hilderberto Diniz Silva Nascimento para opinar
sobre a Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de
Lei nº 12/2021.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 17/08/2021.

Hilderberto Diniz Silva Nascimento
Relator

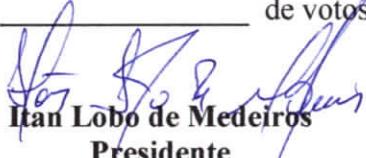
Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre a
Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de Lei nº
12/2021.

PARECER Nº 11 /2021

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.

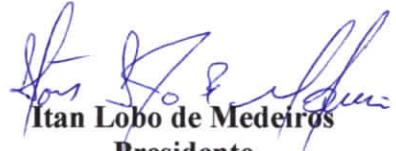

Hutson Neves Barbosa Presidente
Hilderberto Diniz Silva Nascimento Relator
Wallace Reis Almeida Membro

A Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de Lei
nº 12/2021.foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 17/08/2021.
por _____ de votos.

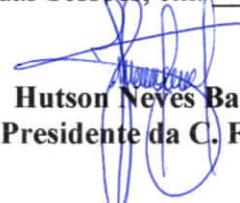

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento,
e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Potumir para opinar
sobre a Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto
de Lei nº 12/2021.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.

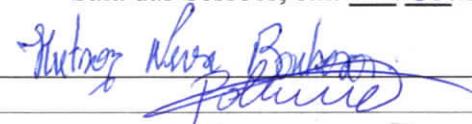
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Hutson Neves Barbosa
Relator

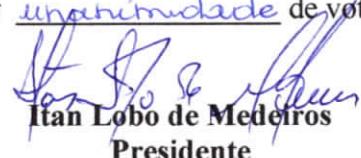
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,
e Fiscalização, sobre a
Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de Lei
nº 12/2021.

PARECER Nº 09 /2021

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Hutson Neves Barbosa Presidente
Potumir Relator
Cypriano Membro

A Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de Lei
nº 12/2021.foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 17/08/2021.
por unanimidade de votos.

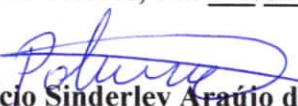

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

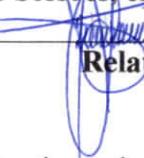
A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer.
Saia das Sessões, em 17/08/2021.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Hilário
Nevio Barbosa, para opinar
sobre a Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de Lei nº 12/2021.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Patrício Sinderley Araújo de Assis
Presidente da C. E. C. S. A

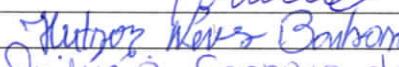
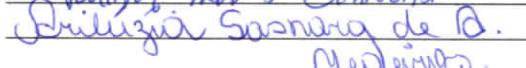
O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Relator

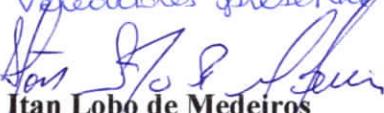
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,
e Fiscalização, sobre a
Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de Lei nº 12/2021.

PARECER N° 02 /2021

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/08/2021.


Presidente

Relator

Membro

Emenda modificadora nº01/2021 ao Projeto de Lei nº 12/2021. foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: e 17/08/2021.
por unanimidade de votos, dos
Vereadores presentes.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente